

objeto de Lei: 571 / 2022

data de entrada: 7 de Novembro de 2022

autor: Peixoto

protocolo: 5222 / 2022

menta: Dispõe sobre a obrigação de bares,
*res*taurantes, casas noturnas e outros locais similares
de entretenimento de adotarem medidas de auxílio e
*seg*urança à mulher que se sinta em situação de risco
em suas dependências

espacho Inicial:

_____ **NORMA JURIDICA** _____

Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e outros locais similares de entretenimento de adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sintam em situação de risco em suas dependências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e outros locais similares de entretenimento de adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sintam em situação de risco em suas dependências.

Art. 2º O auxílio à mulher deve ser prestado pelo estabelecimento mediante adoção das seguintes medidas:

§ 1º Fixação de cartazes, avisos e painéis, que devem medir, no mínimo 30 por 40 centímetros, preferencialmente nos banheiros femininos, nos locais de venda de bebidas e nos locais de circulação do estabelecimento, os quais devem conter:

I – o número 180, da Central de Atendimento à Mulher;

II – da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sintam em situação de risco;

III – orientações às mulheres de como procederem caso venham a se sentir em situação de risco.

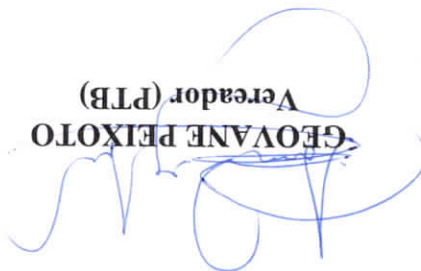
§ 2º. disponibilizar empregados, preferencialmente mulheres, especialmente treinados para acompanharem as mulheres que se identificarem em situação de risco até o seu veículo ou até o local de embarque em outro meio de transporte público ou particular, ou, se for o caso, até o posto policial ou delegacia de polícia mais próxima, para a comunicação imediata da situação de risco à autoridade policial;

C

C

7

10


GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Palácio Padre Miguelinho, em 27 de outubro de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

organamentárias próprias, suplementadas caso seja necessário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações

aplicação das medidas previstas nesta Lei.

§ 4º Os estabelecimentos previstos nesta Lei devem capacitar todos os seus funcionários para

estabelecimento; e

§ 3º. outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo oferecer ferramentas para o controle da violência ocorrida dentro dos estabelecimentos comerciais, em todo território nacional. A sensação de insegurança afeta de sobremaneira as atividades diárias das mulheres, que deveriam ser melhor protegidas.

Atualmente é comum a inscrição de homens e mulheres em sites e aplicativos de relacionamentos, que acarreta em encontros agendados em bares, restaurantes, casas noturnas. Nesses encontros crescem os riscos relacionados à segurança, em especial à segurança da mulher, que muitas vezes é vítima de abusos físicos, psicológicos ou até mesmo sexuais durante o encontro. Além disso, há os casos de ameaças e perseguição que são comuns após a utilização de aplicativos de relacionamentos.

Segundo o site UOL, dois terços das brasileiras relatam já terem sofrido algum tipo de assédio em bares, restaurantes e casas noturnas. Entre as mulheres que trabalham ou já trabalharam nesses ambientes, este número sobre para 78%.

No Rio Grande do Norte, segundo a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (Sesed), no primeiro semestre deste ano, foram registrados 2.355 casos de violência contra a mulher, sendo que somente no mês de junho foram registrados 195 casos.

Este projeto de lei visa, ainda, implementar políticas públicas consistentes que visem reduzir a violência contra as mulheres, possibilitando, ainda, as mulheres que se sentirem vulneráveis ou em risco, a possibilidade de pedir ajuda, diminuindo dessa forma os casos de assédio e outras violências em bares, restaurantes, casas de shows e similares, oferecendo serviço de acompanhante até o embarque da mulher, seja em seu próprio carro ou em outro meio de transporte, ou ainda, fazendo a comunicação da situação de risco à autoridade policial.

Outra medida proposta na presente proposição é a fixação de cartazes ou painéis nos banheiros femininos, áreas de venda de bebidas e locais de circulação do estabelecimento, mostrando que aquele estabelecimento está em condições de prestar auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco.

GEOVANE PEIXOTO
Vereador (PTB)

Palácio Padre Miguelinho, em 28 de outubro de 2022.

Neste sentido, reconhecendo a importância da luta pela erradicação da violência contra as mulheres em todas as suas formas em nossa cidades e, convicção da relevância da presente proposição, espero contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.